

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE**  
**SALINÓPOLIS**

**Seção I**

**Da Promotoria de Justiça Cível e Criminal**

Art. 5º A Promotoria de Justiça Cível e Criminal é composta pelo cargo de 1º Promotor de Justiça de Salinópolis, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, relativos:

I - à família, à sucessão e aos registros públicos, em que seja obrigatória a manifestação do Ministério Público;

II - ao juízo criminal, inclusive atinentes a crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri;

III - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

IV - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e da Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011;

V - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

VI - a medidas cautelares alusivas aos inquéritos policiais;

VII - à autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; e

VIII - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

**Seção II**

Da Promotoria de Justiça Cível, de Direitos Constitucionais Fundamentais,

Ações Constitucionais, Fazenda Pública e Defesa do Patrimônio Público,

da Moralidade Administrativa, do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e do Urbanismo

Art. 6º A Promotoria de Justiça Cível, de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública e Defesa do Patrimônio Público, da Moralidade Administrativa, do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e do Urbanismo é composta pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Salinópolis, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

I - a orfãos, interditos, incapazes, pessoas com deficiência, idosos e pessoas sob o amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

II - às fundações e entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial;

III - a mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, habeas-data, e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra esta intentadas, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público;

IV - à educação, saúde e aos demais direitos fundamentais, cabendo-lhe tutelar dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

V - à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

VI - à defesa do consumidor; e

VII - ao meio ambiente, ao patrimônio natural e cultural e à habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano.

Parágrafo único. O 2º Promotor de Justiça de Salinópolis poderá, individualmente ou em conjunto com o 1º Promotor de Justiça de Salinópolis, ajuizar e atuar no Juízo Criminal nos casos relacionados a suas atribuições específicas, listadas nos incisos I a VII deste artigo.

**Seção III**

**Das Atribuições Comuns**

Art. 7º Os Promotores de Justiça de Salinópolis tem atribuições comuns nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais cíveis e criminais relativos à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos ou coletivos da criança e do adolescente, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Os Promotores de Justiça de Salinópolis atuarão, por distribuição, nos processos judiciais em tramitação na Vara Cível e Criminal de Salinópolis, nas matérias de que trata este artigo.

§ 2º No exercício das atribuições cíveis e criminais, os Promotores de Justiça de Salinópolis poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º As atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 9º Os Promotores de Justiça de Salinópolis poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 10. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licenças ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e, ainda, por motivo de falta, suspeição ou impedimento, será substituído automaticamente pelo outro integrante das Promotorias de Justiça de Salinópolis.

§ 1º Inviável a substituição automática, o Promotor de Justiça interessado deverá comunicar o fato ao Coordenador do Polo Administrativo Regional (Região Administrativa 04 (RA/MP 04) – Capanema), para fins de indicação do substituto.

§ 2º Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado, comunicar o fato ao respectivo substituto ou ao Coordenador do Polo Administrativo Regional do Ministério Público (Região Administrativa 04 (RA/MP 04) – Capanema), para fins de substituição.

Art. 11. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço, observando o seguinte:

a) requerimento do interessado; ou

b) excepcionalmente, de ofício, por ato fundamentado, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 12. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade à disposição e supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentares dos próprios estagiários.

Art. 13. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos na Promotoria de Justiça de Salinópolis.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Os cargos de Promotor de Justiça que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 15. A distribuição e a redistribuição de processos de acordo com as atribuições estabelecidas nesta Resolução se fará após o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de Salinópolis.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos ao cargo provido.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em 20 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA  
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA  
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procuradora de Justiça

**RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439572**  
**RESOLUÇÃO Nº 019/2012-CPJ, DE 20 DE SETEMBRO DE**  
**2012**

Modifica a estrutura das Promotorias de Justiça de Alenquer e Altamira, redistribui o cargo de 1º Promotor de Justiça de Alenquer e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e nos incisos XXIII e XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Alenquer e o reduzido número de feitos em tramitação na Comarca de Alenquer como indicador da desnecessidade da manutenção de dois cargos de Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que, segundo dados oficiais constantes do Sistema Nacional de Informações das Cidades, do Município das Cidades, a população do Município de Altamira em 2010 totalizava 105.030 (cento e cinco mil e trinta) habitantes, sendo 90.068 (noventa mil e sessenta e oito) habitantes somente na área urbana;

CONSIDERANDO os problemas sociais decorrentes da implantação do denominado "Projeto Belo Monte" e suas repercussões para a comunidade local;

CONSIDERANDO os reiterados pedidos de mutirão em face do excessivo acúmulo de serviços nas Promotorias de Justiça de Altamira;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Modificar a estrutura das Promotorias de Justiça de Alenquer e Altamira, que passam a ser compostas por um e sete cargos de Promotor de Justiça, respectivamente.

Art. 2º Redistribuir o cargo de 1º Promotor de Justiça de Alenquer para as Promotorias de Justiça de Altamira, para ocupar o cargo de 7º Promotor de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor,